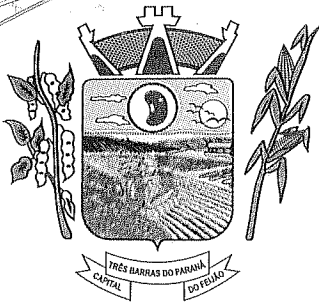


Le votação 28/08/17



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 28 / 08 / 17

PROJETO DE LEI Nº 1658/17  
Data 18/08/17

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a, excepcionalmente, pagar concessão de auxílio social (aluguel social) diferenciado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a pagar para o senhor **Arlindo Reffatti**, portador do CPF nº 060.522.749-72, excepcionalmente aluguel diferenciado, do constante da Lei nº 1166/14, da casa construída na Rua Santa Catarina, nº 695, cidade de Três Barras do Paraná, Estado Paraná, para abrigar a família da senhora, **Eliane Teles Sutil**, portadora da CI/RG nº 9.862.108-3/SSP/PR, CPF nº 068.263.839-00, composta de 07 (sete) membros, que será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de agosto de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo No: 1453 / 2017  
Data/Hora: 18/08/2017 16:40  
Projeto de Lei: 001.658  
Assunto: Auxílio/ajuda  
Origem: Poder Executivo  
Responsável:  
Camara M. Três Barras do Pr



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1658/17**

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social) diferenciado.

A Lei Municipal nº 1166/14 de 17/12/14, traz a autorização para o pagamento do aluguel social.

A Assistência Social detectou a vulnerabilidade social da família da sra. Eliane Teles Sutil, composta de sete membros, lembrando que com o total de pessoas não é qualquer residência que comporta uma família numerosa assim.

De modo que a Assistência Social providenciou a residência do Sr. Arlindo Reffatti, o qual concorda em alugar o imóvel, desde que o Município possa efetuar o pagamento do aluguel; assim, faz-se necessário a autorização buscada neste Projeto de Lei,

O valor a ser pago não é excessivo, visto que se consolida neste valor a energia e água gasta, ou seja, correrão por conta do proprietário.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de agosto de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of.nº. 3309/17 Três Barras do Paraná, em 18 de agosto de 2017.

RECEBIDO  
Em 18 / 08 / 17

Exmo. Sr.  
Osmar Zorsi  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

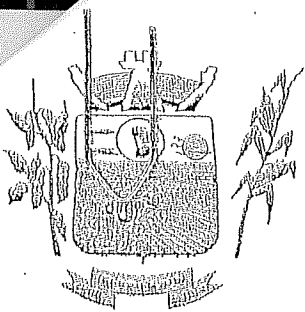
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 1658/17, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a excepcionalmente a pagar concessão de auxílio social (aluguel social) diferenciado.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL


A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 21 / 08 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

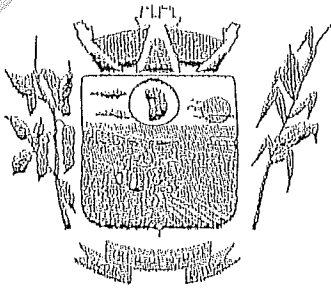
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 08 / 17

  
VALDECIR BORGES  
Presidente

  
ELI DO CARMO S. TEODORO  
Secretário

  
LEANDRO SALLA  
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

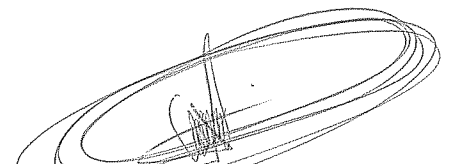
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 21 / 08 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 08 / 17



DIRCEU MAURO FABIANE

Presidente

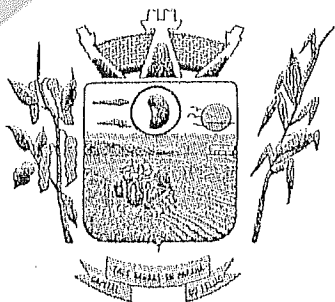


VALDECIR BORGES

Secretário

GEOVANA A. RAULIK

Membro



**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 21 / 08 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.658/17 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

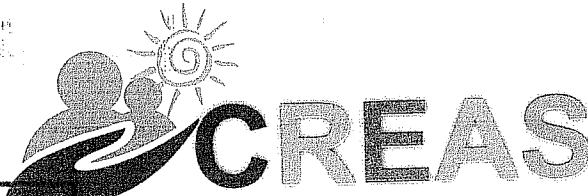
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 21 / 08 / 17

**ISABEL C. PEREIRA COSTA**  
Presidente

**VALDECIR L. JOAQUIM**  
Secretário

**ELI DO CARMO S. TEODORO**  
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO, PR  
Promotoria de Justiça de Curitiba

**RECEBIDO**

Em 18/08/17

POR: Davina Dias

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social**  
**Três Barras do Paraná**

Três Barras do Paraná, 16 de agosto de 2017

**PARECER PSICOSOCIAL**

*Cópia*

**Procedimento Administrativo:** MPPR - 0032.17.000256-5

**Ofício:** 335/2017

Vimos através deste, promover informações acerca da situação da família da senhora **Eliane Teles Sutil**. Salientamos que a família permanece em evidência ao que se refere às medidas de atenção promovidas pela rede de atendimento.

O tratamento do infante, **Cristiano Teles Sutil**, encontra-se em desenvolvimento, sendo o mesmo monitorado pela psicóloga Débora Nádia Pilatti Vidor, a qual é responsável por fornecer a medicação de forma gradativa, semanalmente, objetivando assim deter controle sobre o tratamento, garantindo que Cristiano esteja sendo assistido por sua família nesse sentido. Ressaltamos que se tem obtido sucesso nesse processo, Eliane que normalmente apresenta dificuldade em seguir as regras que lhe são propostas, tem agido contrariamente nesse caso, acredita-se que também por sentir na pele as consequências da omissão da ação, haja vista que o comportamento de Cristiano fica extremamente alterado quando não medicado. Ressaltamos que o infante continua apresentando sérios problemas de conduta sobretudo no contexto escolar, não permanece em sala de aula, sendo extremamente resistente a seguir as regras daquele contexto.

Como medida alternativa, para preenchimento do contra turno escolar do infante propôs-se a inserção do mesmo junto ao Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente, **CEACA**, onde são desenvolvidas oficinas de cunho socioassistências, para tanto não obteve-se sucesso, em razão do transtorno de conduta de Cristiano que além de se negar a executar as atividades, colocou em risco a integridade física dos demais alunos e até mesmo dos orientadores sociais.

Não tem-se observado melhora no comportamento de Cristiano, contudo tem se buscado amparo junto a neuropediatra que vem o atendendo, para futuramente



**Centro de Referência Especializado de Assistência Social**  
**Três Barras do Paraná**

conseguir atingir maior equilíbrio na conduta do infante. Como medida de controle inicial buscou-se alterar o turno escolar de Cristiano que antes vinha frequentando a escola no período matutino, para tanto ao término da aula, a criança permanecida na Escola, dificultando o manejo dos funcionários com a criança, com essa medida objetiva-se diminuir o tempo de estadia de Cristiano no ambiente escolar, e consequentemente atenuar também as situações de conflitos naquele contexto.

Com o objetivo de melhorar as condições de vida da família, sobretudo ao que se refere aos aspectos de higiene, saneamento, organização, etc. a rede de atendimento em discussão encontrou como alternativa encaminhar a família para uma residência, custeada pelo Município, por intermédio do aluguel social, a casa fica localizada na Rua: Santa Catarina, s/nº, Centro, retirando-os assim daquele ambiente de invasão, que influencia negativamente, de maneira direta na conduta das crianças.

Será realizada uma campanha para mobilizar a comunidade para arrecadação de mobília para a casa de Eliane, sendo priorizando nesse momento as acomodações das crianças, quartos devidamente separados por sexo, masculino e feminino, e também com camas individuais para os mesmos.

A alimentação principal das crianças continua sendo realizada na Escola, entretanto a família continua recebendo do CRAS a cesta básica de alimentos mensalmente, como forma de garantir auxílio na alimentação dos mesmos. Um fator a ser sanado naquele contexto refere-se ao fato do pai, da maioria das crianças, senhor Pedro não estar contribuindo com a pensão alimentícia para as crianças, o que poderia ajudar imensamente em todo aquele contexto.

Não se tem conhecimento de familiares que possam dar suporte, ou até mesmo abrigo aos filhos de Eliane, tem-se conhecimento que a mesma foi criada por uma senhora já falecida, os demais filhos da mesma não possuem vinculação afetiva com Eliane, pois atribuem a ela a responsabilidade de ter causado grande sofrimento a sua mãe levando-a a morte. Embora Eliane relate que tem um irmão em Curitiba e que o mesmo teria lhe oferecido ajuda, não foi o que constatamos ao estabelecer contato com o mesmo. Elizeu disse que já fez tudo que podia pela irmã e sua família, e que nesse momento encontra-se em dificuldade, e não teria condições de acolhê-los em sua





**CREAS**  
Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
Três Barras do Paraná

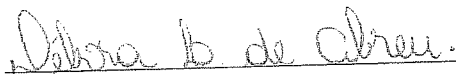
responsabilidade. Esse contato foi realizado à aproximadamente um ano e meio e depois disso, não conseguimos mais contato com o mesmo. De modo que não temos conhecimento de nenhum outro familiar que possa estar prestando amparo às crianças, ou até mesmo a Eliane.

Segue em anexo, relatórios da Educação e da Saúde, que demonstram a atual situação de Cristiano.

Salientamos que foi colocado como pauta da próxima reunião da rede, a discussão sobre o encaminhamento do Cristiano novamente para a Neuro e/ou ainda, a troca de medicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição pelos telefones: 9109-3335 ou 3235-1240 ou endereço eletrônico: [creas@tresbarras.pr.gov.br](mailto:creas@tresbarras.pr.gov.br) reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Débora Lucia de Abreu**  
Psicóloga CRP 08/15892  
CREAS

**Débora Lúcia de Abreu**  
Psicóloga  
CRP 08/15892



**Sandra Franceschini**  
Assistente Social  
CREAS

**Sandra Franceschini**  
Assistente Social  
CRESS 5942 11ª Região/PR

Excelentíssimo Senhor

**LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

Fórum de Catanduvas – PR